



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>10.388-8/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>CRISTIANE IFRAN BERSI</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho caracteriza-se, em síntese, como um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, os artigos 12, inciso I, e 13, da Lei Municipal n.º 180/2021, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT, a Lei Municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos em geral do município de Aripuanã/MT, e a Lei n.º 189/2022, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da municipalidade.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





### III. DISPOSITIVO DO VOTO

5. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.713/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 14.185/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14/3/2022, que concedeu **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, com proventos integrais calculados com base na média aritmética simples, à Sra. **Cristiane Ifran Bersi**, servidora efetiva, no cargo de Agente de Serviços Públicos, classe “A”, nível “I”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Aripuanã/MT.

6. É como voto.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

